



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.037 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão da prova de redação nos concursos públicos realizados no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os concursos públicos realizados no Estado do Piauí, seja na administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas, para o preenchimento de quaisquer cargos públicos efetivos ou provisórios, haverá sempre uma prova de redação adequada ao nível do concurso, a ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame.

Art. 2º Os candidatos deverão obedecer e cumprir todas as normas estabelecidas no edital do concurso público, sendo excluído de prosseguir no concurso o candidato que for flagrado na sala de prova com cola eletrônica ou manual, independentemente do efetivo uso.

Art. 3º Nenhum candidato poderá se ausentar da sala de aplicação de provas, antes de 70% (setenta por cento) do tempo fixado para o término do horário de aplicação da prova:

Parágrafo único. Nos casos de atendimento médico de urgência, conforme aprovação da equipe socorrista, o candidato será liberado a qualquer horário.

Art. 4º Todos os fatos que violem a normalidade na aplicação das provas, ocorridos dentro do local de realização do concurso, deverão ser consignados em ata para posterior encaminhamento às autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º O candidato já condenado e apenado na forma prevista no inciso V do art. 47 do Código Penal, mesmo que autorizado a participar do certame por meio de despacho judicial, deverá realizar as provas do concurso em sala provida de câmeras filmadoras e demais medidas protetivas do sigilo das provas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de SETEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.038 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Estudantes do Piauí - AEPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação dos Estudantes do Piauí - AEPI, inscrita no CNPJ. nº 21.635.348/0001-25, pessoa jurídica de direito privado civil, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A AEPI, tem como objetivos, defender os direitos dos estudantes e melhorar a qualidade de ensino em nosso Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de SETEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

(*) Lei de autoria do Deputado João de Deus, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).